


LIDO
Assessoria de Planificação

PROJETO DE LEI Nº PL 2877/2002

Autora: Deputada **MANINHA**

21 03 02


Flávia Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planificação

Dispõe sobre a garantia de recursos financeiros a serem alocados em Programas de Garantia de Renda Mínima e Atendimento à Crianças matriculadas na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É dever do Governo do Distrito Federal garantir os recursos necessários à manutenção dos Programas de Garantia de Renda Mínima e Atendimento à Crianças previstos na Lei 2759 de 31 de julho de 2001, a todos os alunos matriculados na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, que preenchem as condições nela previstas.

Art. 2º A insuficiência de recursos originariamente previstos será suprida através de recursos alocados para publicidade dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal.

Art. 3º A apuração da insuficiência de recursos de que trata o artigo anterior será feita pelo Órgão do Poder Executivo responsável pela manutenção ou coordenação do Programa, devendo ser cientificada ao Governador do Distrito Federal e ao Presidente da Câmara Legislativa, no prazo de dez dias do encerramento das inscrições para o Programa, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º Apurada a insuficiência pelo Órgão responsável, cabe ao Poder Executivo do Distrito Federal encaminhar à Câmara Legislativa do Distrito Federal, no prazo de dez dias da ciência da insuficiência, o Projeto de Lei necessário à autorização da alteração orçamentária, em caráter de urgência.

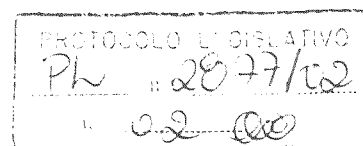
PROTÓCOLO Nº 2877/02
PL 2877/02
04 022

Art. 5º Os recursos necessários à cobertura do total de crianças inscritas serão rateados entre os dois Poderes do Distrito Federal, em idêntico percentual, incidente sobre os recursos a estes alocados, na forma do artigo 2º.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



A proposta que submetemos à avaliação dos nobres pares tem a finalidade de criar mecanismo que garanta a inclusão de todas as crianças que necessitem do auxílio do Estado para permanecerem na escola.

Temos visto com bastante frequência nos meios de comunicação que inúmeras crianças no Distrito Federal estão impedidas de frequentar o ensino regular por falta de uniforme, falta de material escolar e outras situações constrangedoras. Tais fatos constroem não só esses alunos, que não tem culpa de estarem nessa situação. São só crianças. Tais fatos devem constroer toda a população do Distrito Federal, especialmente a nós, agentes políticos, que temos a obrigação de buscar condições para resolver tal estado calamitoso.

Não é possível que não tomemos decisões políticas que viabilizem que essas crianças, milhares nessa situação, frequentem a escola.

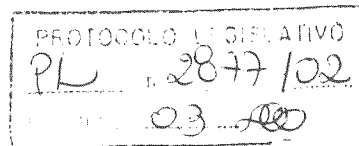
Sabemos o quanto é importante para qualquer governo manter a publicidade, qualquer que seja o governo. Mas, mais importante que manter este canal de comunicação com a população, é manter as crianças na escola.

O argumento utilizado pelo administrador público para justificar a existência de crianças nesse estado de abandono é que a demanda tem sido maior do que os recursos existentes. Pois bem, viabilizemos os recursos retirando-os de onde for possível. Propomos que a primeira fonte a ser utilizada seja a de publicidade oficial, pois, esta é importante, mas não é mais importante que manter crianças na escola.

A proposta, para alguns, é possível que seja polêmica. Poderão imaginar tratar-se de questão de situação e oposição. Nada mais equivocado. A questão aqui é o futuro. O futuro das nossas crianças, que não são de situação ou oposição. São só crianças, que tem o direito a ter um futuro.

Esperamos contar com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposta.

Sala das Sessões,




Deputada MANINHA